

## ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DO QUEIMADO

Trata-se esta análise de um parecer sobre as propostas apresentadas a partir de chamada do Instituto de Ação Social pela Música para a execução das obras de requalificação do Parque do Queimado em Salvador, Bahia.

Recebi do Instituto de Ação Social pela Música as propostas das seguintes empresas para análise:

1. JOTAGÊ ENGENHARIA COMERCIO DE INCORPORAÇÃO;
2. CONSPLAN CONSTRUÇÃO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA;
3. CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA.

Com relação a comprovação de experiência ou na restauração de patrimônio histórico ou na execução de obras com o escopo similar ao uso previsto para essa requalificação do parque do queimado que virá a ser um espaço de ensaios e apresentação do Neogibá; verifica-se nas propostas apresentadas o seguinte:

1. JOTAGÊ: nenhum comprovante apresentado;
2. CONSPLAN: apresentou uma comprovação de ter executado o Anfiteatro de Trancoso, construído especificamente para apresentações musicais;
3. ANDRADE MENDONÇA: nenhum comprovante apresentado.

Com relação as metodologias, estratégias e domínio conceitual das intervenções em edifícios com características tão determinantes como este da antiga Companhia de Águas da Bahia e tombados como Patrimônio Cultural do Brasil, considero:

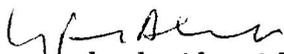
1. JOTAGÊ: apresenta de forma sumária sua abordagem sobre a especificidade das edificações a serem restauradas e adaptadas, demonstrando pouca familiaridade com o objeto e também ausência de domínio metodológico e de meios para o trato de casos como este.
2. CONSPLAN: a proposta desta empresa demonstra um domínio das normativas recomendadas para as intervenções em bens culturais e método condizente com a abordagem cuidadosa e

respeitosa na preservação de valores como a autenticidade e integridade do referido conjunto edificado;

3. ANDRADE MENDONÇA: a empresa apresenta metodologia de abordagem para a intervenção nas edificações, no entanto não demonstra um domínio do método capaz de garantir sua qualificação para tal empreita, pois não esclarece, ou melhor não desenvolve sob o ponto de vista do seu método nada que represente os cuidados e procedimentos esperados para intervir em Patrimônio Histórico tombado.

São estas as minhas considerações para a decisão a ser tomada pela comissão estabelecida pelo Instituto de Ação Social pela Música.

São Paulo, 29 de maio de 2017



Luiz Fernando de Almeida  
CAU A80309-0